



Sumário

| | |
|---|----|
| Atos da Secretaria Municipal de Assistência Social..... | 01 |
| Aviso de Licitações e Contratos..... | 09 |

Atos da Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 01, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Comissão de organização da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 696, de 16 de julho de 2001, estabelecidas no art. 8º, considerando o disposto do §1º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - II CMDCA, designando seus membros, sendo composta pela Presidente e pelo Vice-Presidente do CMDCA e pelos seguintes conselheiros:

I - Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil:

- a) Antônio Carlos Porto Aquino Filho - PNSC;
- b) Francisca Eva Pinheiro - CLBLACKOUT;
- c) Robério do Nascimento - APAE;
- d) Yasmim Rodrigues Costa – GRÊMIO ESTUDANTIL.

II - Conselheiros do Governo Municipal e Estadual:

- a) Márcia Regina de Araújo Souza – SEMUS;
- b) Zilma Ferreira de Oliveira - SEMED;
- c) Irlanderson José de Sousa Cunha - SEEJL;
- d) Edmilson Moreira de Souza – SEMAS;
- e) Karla Regina Monteiro dos Santos Dias - SEMAS.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão será definida na primeira reunião, por voto da maioria dos membros, e terá suas competências definidas nesta reunião.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I - Subsidiar o plenário do CMDCA para deliberação quanto ao tema e cronograma das etapas da Conferência;

II - Organizar e coordenar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;

IV - Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da Conferência;

V - Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência;

VI - Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da Conferência;

VII - Elaborar documento orientador para a participação de crianças e adolescentes em proteção na Conferência;

VIII - Discutir e orientar a elaboração do documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais e estadual da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IX - Dirimir as dúvidas e questionamentos a

respeito da Conferência.

Art. 3º A realização das conferências livres e municipais deverão ocorrer de dezembro de 2022 a 15 de abril de 2023; a conferência Municipal deverá acontecer em 17 de março de 2023.

Art. 4º A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será Convocada via Resolução específica do pelo CMDCA, sem prejuízo à eventual ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As funções dos membros da Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edmilson Moreira de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a convocação da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, no uso de suas atribuições, estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal nº 696, de 16 de julho de 2001, considerando o disposto na capítulo I, art. 3º do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 28 de fevereiro de 2023 que institui a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema:

Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art. 2º Estabelecer o mês de março de 2023 para realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e recomendar aos Municípios do Tocantins que observem o seguinte cronograma:

I - Conferências livres: dezembro de 2022 a abril de 2023;

II - Conferências municipais: dezembro de 2022 a abril de 2023;

III - Conferências estaduais : 15 e 16 de agosto de 2023;

IV - Conferência nacional: 08 a 10 de novembro de 2023.

§1º Compete ao Estado e aos Municípios convocar e garantir as despesas de suas etapas da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º A realização das Conferências livres deverá anteceder a realização das Conferências municipais.

Art. 3º Recomendar ao Estado e aos Municípios, que garantam a participação efetiva de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras das etapas da Conferência.

§1º O Estado e Municípios deverão engajar representantes do Comitê de Participação de Adolescentes no Conanda (CPA/Conanda) na organização da conferência.

§2º O Estado e Municípios que tenham instituído os seus Comitês de Participação de Adolescentes deverão engajar seus adolescentes na organização da conferência.

Art. 4º As crianças e adolescentes terão o

direito de participar, na condição de delegados, da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O regimento interno da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Estadual e aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, das etapas preparatórias estadual, municipais e livres.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Estadual para Criança e Adolescente - FECA e da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça.

Art. 7º O Documento Base e Documento Orientador, elaborados pela Comissão Organizadora Nacional e aprovados em Plenária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõem, respectivamente, sobre subsídios para o debate do tema central e eixos da conferência nacional e sobre as orientações de organização da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de todas as etapas dispostas no art. 2º.

Art. 8º Recomendar a realização de atividades de Educomunicação em todas as etapas da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A essência da Educomunicação é a intervenção socioeducativa de formação e mobilização de crianças e adolescentes - para, por e com eles (as) -, que passem pelas discussões sobre democracia, direitos sociais do cidadão, educação para a paz e solidariedade entre os povos. Ou seja, construa uma comunicação fundamentada em princípios e valores humanistas.

Art. 9º De acordo com o cronograma aprovado,

nos termos do art. 2º desta Resolução, o CEDCA poderá orientar e/ou acompanhar a organização das etapas municipais da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edmilson Moreira de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação e composição da Comissão organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 696, de 16 de julho de 2001 e nos termos da deliberação do Colegiado em sua Assembleia Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, designando seus membros, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Todos os Conselheiros do CMDCA;

II - 02 representantes de adolescentes;

III - Dois Conselheiros Tutelares;

IV - Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão da Conferência será o Presidente do CMDCA.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

a) Propor e submeter ao Plenário do CMDCA, o

documento orientador, o regimento interno e demais instrumentos normativos e legais para a realização da conferência;

b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal;

c) Promover diligências necessárias à participação dos delegados saídos da Conferência Municipal à Conferência Estadual e viabilizar as condições do deslocamento até a Conferência Estadual;

d) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário do CMDCA;

e) Exercer outras atividades correlatas;

f) Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência Municipal;

g) Enviar o Relatório aprovado na Conferência Municipal ao CEDCA - TO, no prazo estabelecido pelo documento base do Conselho Estadual.

Art. 3º A Conferência Municipal poderá ser precedida por conferências livres e pré-conferências.

Art. 4º A quantidade de delegados a serem escolhidos na conferência municipal serão definidos em ato posterior pelo CMDCA.

Art. 5º A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 17 do mês de março de 2023.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edmilson Moreira de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTINÓPOLIS - TO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tocantinópolis, convocada pelo Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente de Tocantinópolis -TO - CMDCA, nos termos da Resolução nº 02 de 28 de fevereiro de 2023, realizar-se-á no dia 17 de março, das 07h30min às 13h30min, no auditório da Diretoria Regional de Ensino, localizada na Rua do Normal S/N, Tocantinópolis -TO.

Art. 2º A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência pelo Vice-presidente, e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 3º A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivos:

I - Objetivo geral - promover ampla mobilização social na esfera municipal, para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - Objetivos específicos:

a) Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;

b) Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

c) Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

d) Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

e) Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

f) Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de

promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

g) Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

Capítulo III Do Temário

Art. 4º A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como tema central: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade, definido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, constante do Documento Base da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus Eixos Temáticos, a saber:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia da Covid-19.

Capítulo IV

Dos participantes, do Credenciamento e da Forma de Participação

Art. 5º Participarão da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os inscritos com a seguinte definição:

- a)** Delegados (as): com direito a voz e voto;
- b)** Convidados(as) e Observadores: com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. No ato da inscrição o participante deverá definir a sua participação em um dos grupos temáticos.

Art. 6º São identificados como delegados da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a voz e voto;

I - Adolescentes, considerando-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, estudantes dentre outros;

II - Todos os Conselheiros (as) dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantido a paridade;

III - Conselheiros/as tutelares;

IV - Representantes de Movimentos Sociais que atuem ou debatem os direitos da Criança e do adolescente no município;

V - Representantes de Conselhos Setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;

VI - Representantes de órgãos públicos que executem políticas de atendimento de crianças e adolescentes; controle social de direitos de crianças e adolescentes;

VII - Representantes do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Representantes de Universidades, desde

que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre os direitos de crianças e adolescentes;

IX - Representantes do Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude), representantes do Ministério Público do Tocantins, da Defensoria Pública, Agentes de Proteção e/ou representantes dirigentes destes segmentos;

X - Representantes da segurança pública (Delegacia Especializada de Atendimento a Crianças e Adolescentes, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional; Polícia Militar e Polícia Civil);

XII - Profissionais da área de políticas setoriais (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego, dentre outras).

Art. 7º O credenciamento dos delegados e convidados será realizado no dia 17 de março de 2023, das 07h30min às 09h00min, na Diretoria Regional de Ensino – DRE.

Art. 8º Para efetivar o seu credenciamento, os delegados e convidados deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 9º Em hipótese alguma será fornecida segunda via do crachá.

Art. 10. Os delegados da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos na Conferência.

Art. 11. Terá direito ao certificado da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: os delegados, convidados e observadores que participarem de pelo menos 75% das atividades, cuja comprovação dar-se-á mediante conferência das frequências registradas na Abertura, Plenárias e nos Grupos de Trabalho.

Capítulo V Da Programação

Art. 12. A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte programação:

17/03/2023:

- 07h30min às 09h - Credenciamento dos participantes;

- 08h - Abertura: Composição da mesa institucional (CMDCA, Conselho Tutelar, SEMAS, Prefeito, Presidente da Câmara, adolescente, etc.); Hino Nacional, Saudação dos integrantes da mesa; Leitura e aprovação do Regimento Interno; Apresentação cultural.

- 08h30min - Apresentação Cultural;

9h - Ciclo de palestras: Palestra Magna - Tema central: Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em tempo de pandemia COVID-19;

- 09h30min – COFFE BREAK.

- Sub-temas:

Palestra 1: A saúde mental de crianças e adolescentes no pós-pandemia;

Palestra 2: O direito a educação das crianças e adolescentes no contexto pós-pandêmico;

- 10h - Organização dos Grupos de Trabalho para discussão e elaboração de propostas;

- 10h30min - Apresentação das propostas para debate e aprovação em plenária final;

- 11h 30min - Apresentação das moções e votação da plenária;

- 12h30min - Eleição dos delegados para a etapa territorial;

- 13h30min - Encerramento.

Capítulo VI

Da Organização dos Grupos de Trabalho

Art. 13. Os grupos de trabalho serão divididos por eixos temáticos, conforme os eixos descritos no Art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 14. As deliberações serão aprovadas em maioria simples no grupo, sintetizadas, transcritas e lidas pelo relator para apreciação na plenária final.

Art. 15. Cada grupo temático contará com: um facilitador e um relator.

§ 1º O Facilitador será indicado pela Comissão Organizadora e terá a função de:

a) Apresentar o tema contextualizando-o nos

eixos propostos no âmbito municipal;

b) Fomentar as discussões para a elaboração das propostas;

c) Estimular a participação dos membros do Grupo;

d) Cronometrar o tempo das discussões.

§2º O Relator será indicado pela Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e terá a função de registrar as proposições e apresentá-las na Plenária Final.

§3º Os grupos deverão formular 4 (quatro) propostas por eixo a partir do Documento Base que será disponibilizado.

§4º As propostas formuladas pelos grupos serão apresentadas e votadas na Plenária Final e encaminhadas no Relatório para a Conferência Estadual

Capítulo VII

Da Eleição dos Delegados

Art. 16. O credenciamento dos conferencistas para a função de delegados será feito no ato da inscrição respeitando os respectivos segmentos.

Art. 17. A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá os seus delegados titulares e suplentes para a Conferência Estadual, conforme relação seguinte:

I - Municípios de Pequeno Porte I até 20 mil habitantes:

a) 01 (um) adolescente, considerando a diversidade de idade, étnico-racial, religiosa, territorial (urbana/rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em acolhimento institucional, orientação sexual e adolescente com deficiência;

b) 02 (dois) integrantes do CMDCA, assegurada a paridade;

c) Conselheiro(a) Tutelar - 01 vaga.

II - Municípios de Pequeno Porte II até 50 mil habitantes:

a) 01 (um) adolescente, considerando a

diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em serviço de acolhimento, orientação sexual;

b) 01 (uma) criança;

c) 02 (dois) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo a paridade;

d) 01 (um) Conselheiro Tutelar;

e) 01 (um) Representante dos Movimentos Sociais.

III - Municípios de Médio Porte de 50 até 100 mil habitantes:

a) 02 (dois) adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em serviço de acolhimento, orientação sexual;

b) 02 (duas) crianças;

c) 04 (quatro) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo a paridade;

d) 02 (dois) Conselheiros Tutelares;

e) 02 (dois) Representantes dos Movimentos Sociais;

f) Conselho Setorial e/ou de direitos (educação, saúde, assistência social, pessoas com deficiência): 04 (quatro) vagas por município, sendo 01 (um) de cada Conselho;

g) 01 (um) Representante de Órgão Municipal com atuação na área de criança e adolescente;

h) 03 (três) Representantes de Organizações da Sociedade Civil;

i) 01 (uma) entidade representante do Fórum DCA;

j) 01 (um) Representante de Universidade/Faculdade, com atuação na área de criança e adolescente;

k) 01 (um) Profissional atuante no Sistema de educação;

l) 01 (um) Profissional atuante no Sistema de saúde;

m) 01 (um) Assistente Social e/ou psicólogo (a) atuante no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

n) 01 (um) vaga para integrantes do Sistema de Justiça e Segurança Pública (ou juiz, ou promotor, ou defensor, ou delegado ou policial).

§1º As vagas para os (as) delegados (as) a Conferência Territorial deverá respeitar os critérios acima descritos e na ausência da representação de algum segmento, o Município não poderá substituir por outro segmento, ficando desta forma a vaga descoberta.

§2º Vereadoras/es e Deputadas/os poderão participar na condição de convidadas/os.

§3º A participação de crianças e adolescentes na categoria de delegado(a) não deverá restringir-se apenas aos adolescentes atendidos nos programas de assistência, mas deverá contemplar também adolescentes representantes de entidades, instituições e movimentos representativos dos(as) mesmos(as). Considera-se adolescente toda pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme o ECA.

§4º a representação de delegados (as) criança/adolescentes não poderá ser substituída por delegados(as) adultos e vice-versa.

§5º As despesas com o deslocamento e hospedagem dos (as) delegados(as) Governamentais e da Sociedade Civil para as Conferências Territoriais ficarão por conta de cada Prefeitura Municipal de Tocantinópolis -TO.

§ 6º Os (as) delegados (as) governamentais de municípios cujas prefeituras não arcarem com as despesas dos (as) delegados (as) da sociedade civil, conselheiros (as) tutelares e adolescentes, não poderão participar da conferência territorial.

Capítulo VIII Das Moções

Art. 18. As moções podem ser de reivindicação, repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação, e deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora até às 8h30min, do dia 17 de março de 2023, devidamente assinadas por no mínimo trinta por cento (30%) do total de delegados.

Art. 19. Serão consideradas aprovadas as moções que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes votantes presentes na Plenária Final.

§1º Os formulários para a apresentação das moções estarão disponíveis na recepção do evento.

§2º O proponente da moção será responsável por coletar as devidas assinaturas.

Art. 20. As moções somente são apreciadas e votadas pela plenária após o término da votação das propostas dos grupos temáticos. Após aprovada, cada moção deverá ser encaminhada à instância devida.

Art. 21. As moções serão submetidas à votação da plenária, e as aprovadas por maioria simples, serão anexadas ao Relatório Final da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo IX Da Plenária Final

Art. 22. A Plenária Final terá uma Mesa Coordenadora composta por um Coordenador, um Secretário e um Relator Geral, definidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Diretores da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Na Mesa Coordenadora das Plenárias deverá ter a presença de um (a) adolescente.

Art. 23. O processo de apreciação e aprovação das propostas se dará da seguinte forma:

I - Um relator do GT procederá à leitura das propostas;

II - A cada proposta lida, o coordenador da Mesa perguntará se há destaque na proposta apresentada;

III - As propostas destacadas serão discutidas e, em seguida, serão votadas por maioria simples;

IV - As propostas que não sofrerem destaque são consideradas automaticamente aprovadas;

V - Iniciado o processo de votação não serão permitidas questões de ordem de esclarecimento ou de encaminhamento.

§ 1º A aprovação das propostas será por voto

da maioria simples dos delegados presentes.

§2º As votações serão feitas através do uso de cartão de votação (Crachá específico) fornecido pela organização da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º A votação será definida por contraste e, em caso de dúvida, por contagem dos cartões de votação, sendo aprovada por maioria simples.

§4º Cada Delegado, devidamente credenciado, terá direito a um voto.

Capítulo X

Do relatório da Conferência

Art. 24. A Conferência Municipal produzirá um Relatório Final que será remetido à Conferência Territorial aos cuidados do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA (e-mail: ceca@sjdhs.ba.gov.br), no prazo estabelecido por esse Conselho em documento próprio.

Parágrafo único. No Relatório também deverá constar a relação completa dos (as) delegados (as) titulares e suplentes eleitos para a etapa Territorial, constando: Segmento, nome completo, número do documento de identificação, CPF e contatos (endereço, telefone e e-mail).

Capítulo XI

Disposições Gerais

Art. 25. Este regimento, elaborado pela Comissão Organizadora, será lido e aprovado no primeiro dia da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 26. Após a sua aprovação, este Regimento não poderá ser modificado durante a Conferência.

Art. 27. Questões de ordem, pelo não cumprimento do

Regimento Interno, deverão ser encaminhadas para a Comissão Organizadora que deliberará junto à plenária.

Art. 28. Os casos omissos levantados durante a

II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão resolvidos pela Plenária, através de votação por maioria simples de votos dos delegados.

Tocantinópolis - TO, 28 de fevereiro de 2023.

Comissão Organizadora

PROGRAMAÇÃO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTINÓPOLIS - TO.

II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o Tema: "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade."

Período: 17 de março de 2023.

Local: DRE - Diretoria Regional de Ensino de Tocantinópolis - TO.

Minuta do Conteúdo Programático

| Minuta do Conteúdo Programático | Carga Horária | Palestrantes/Ministradores dos Eixos. |
|--|--|--|
| Programação dia 17 de março de 2023: | 07h30min | |
| <ul style="list-style-type: none"> ✓ Abertura; ✓ Prefeito; ✓ Vice prefeita; ✓ Secretário de Assistência Social; ✓ Presidente do CMDCA; ✓ Hino Nacional Brasileiro ✓ Apresentação cultural; ✓ Leitura e aprovação do Regulamento da Conferência; ✓ Palestra: "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade." ✓ Coffee Break; ✓ Apresentação dos Eixos Temáticos; ✓ Trabalhos em grupos; ✓ EIXO 1 – Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia ✓ EIXO 2 – Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de COVID-19; ✓ EIXO 3 - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia; ✓ EIXO 4 - Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico; ✓ EIXO 5 - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia de COVID-19. ✓ Apresentação e debate em plenária; ✓ Eleição das/os delegados/as para XI Conferência Estadual de Dos Direitos da Criança e do Adolescente ✓ Encerramento; | 09h00min 09h30min 10h00min 10h30min 11h00min 12h00min 13h30min | Samira Taveira (psicóloga no CREAS) Administradores dos eixos Eixo 1 – Sandra (Assistente Social no CREAS). Suporte: Karla Regina Eixo 2 – Marília Goulart (Psicóloga no CRAS). Suporte: Irlandson de Sousa Eixo 3 – Adriana Marques (Assistente Social no CRAS). Suporte: Márcia Regina Sousa Eixo 4 – Sueli Martins (Pedagoga). Suporte: Francisca Eva Pinheiro Eixo 5 – Fabrícia Borges (Assistente Social no CRAS). Suporte: Antônio Carlos Porto Aquino Conselheiros e delegados |

Aviso de Licitações e Contratos

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Tocantinópolis e a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, tornam público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 06 de ABRIL de 2023 às 09 horas, a CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023, com o objetivo de adquirir produtos alimentares oriundos de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para serem utilizados na Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino para o período de ABRIL DE 2023 à ABRIL DE 2024. Os grupos Formais e Informais devem apresentar seus envelopes de Projeto de Venda e os documentos de habilitação, no horário e data acima marcados, no Auditório da Escola Municipal Walfrêdo Campos Maia, Tocantinópolis - TO.

Tocantinópolis - TO, 06 de Março de 2023.

PAULO GOMES DE SOUSA

Prefeito Municipal

VERÔNICA RUFINO DE MACÊDO

Secretária Municipal de Educação e Cultura



Diário Oficial Eletrônico de Tocantinópolis

Instituído por meio da Lei Municipal nº 1.017/2017

Regulamentado pelo Decreto nº009/2017

PAULO GOMES DE SOUSA

Prefeito Municipal

DELVANI SOUZA DE PAULA

Secretário de Administração,

Finanças e Meio Ambiente

Imprensa Oficial do Município